



NORMAS INTERNAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DA INOVAÇÃO INV/UFABC

Santo André, 12 de junho de 2015

O Curso de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da UFABC segue os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC –UFABC.

§1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação tem por finalidade gerar, a partir do ensino, da pesquisa e da prática, a reflexão, a elaboração e a disseminação de constructos teóricos, metodológicos e experimentais que permitam integrar a complexidade dos sistemas tecnológicos à heterogeneidade dos sistemas sociais de modo a fazer florescer a cultura da inovação.

§2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação irá formar engenheiros e gestores da inovação aptos para serem inovadores no ensino, na pesquisa e na empresa, seja na esfera pública, na iniciativa privada ou no terceiro setor.

§3º - Para cumprir seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação está estruturado numa única área de concentração - Engenharia e Gestão da Inovação – que, por sua vez, se articula de modo multi e interdisciplinar a partir do diálogo de suas duas linhas de pesquisa: Design da Tecnologia e da Engenharia e Gestão da Tecnologia e da Inovação.

Art. 2.º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação é composto pelo curso de mestrado acadêmico.

§1º - O curso de mestrado acadêmico enfatiza a competência técnico-científica, voltada à formação de pesquisadores e de quadros profissionais que irão empreender, gerir e ensinar a inovação tecnológica no âmbito da empresa, dos institutos de ciência e tecnologia e das salas de aula.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3.º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação será constituída conforme especificadas no Art. 4.º e no Art. 5.º, respectivamente.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

Art. 4.º - A Plenária do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação é seu órgão deliberativo máximo, principal instância de construção permanente da identidade e das diretrizes do Programa, que tem a seguinte composição:

I- Todos os docentes credenciados como professores permanentes do Programa integrantes do quadro de pessoal da UFABC;

II- Um representante do corpo discente no colegiado, eleito pelos discentes regulares.

III- A convite do Coordenador do Programa, poderão participar docentes permanentes não pertencentes ao quadro da UFABC, sendo seu direito a voto decidido pelos integrantes da Plenária, a cada reunião.

§1º - A Plenária é convocada e presidida pela Coordenação do Programa para tratar de assuntos de interesse geral.

§2º - A Plenária decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao presidente a decisão final.

Art. 5.º - O Colegiado é o órgão deliberativo do Programa, sendo constituído de:

I – Um (a) Coordenador (a);

II – Um (a) Vice-Coordenador (a);

III- Pelo menos dois membros representantes docentes, com direito à suplência, eleitos dentre os docentes permanentes credenciados no programa, sendo que cada um deles representa pelo menos uma linha de pesquisa e todas as linhas de pesquisa deverão estar representadas no colegiado.

IV – Coordenador (a) da gestão anterior do Programa, que esteja atuando na condição de docente permanente;

V - Um representante discente matriculado como discente regular do programa, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§1º - A coordenação decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao presidente a decisão final.

Art. 6. – Coordenador (a), vice-coordenador (a) e representantes das linhas de pesquisa serão eleitos pelos seus pares, observando-se o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Art. 7. – Cabem, respectivamente, ao coordenador e ao vice-coordenador do Programa a presidência e a vice-presidência das reuniões da plenária e do colegiado.

Art. 8. – As reuniões do Colegiado e da Plenária serão convocadas pela Coordenação do Programa, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

SEÇÃO III - DAS COM PETÊNCIAS DA PLENÁRIA E DO COLEGIADO

Art. 9. - A Plenária deverá exercer as seguintes responsabilidades regimentais e de gestão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação

I - Aprovar as Normas Internas do Programa e as suas alterações submetidas pela Coordenação, submetendo-as à homologação da Comissão de Pós-Graduação da UFABC (CPG);

II - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III - Aprovar a criação, extinção ou alteração na Área de Concentração/ Linhas de Pesquisa, submetendo-as à homologação da CPG;

IV - Apreciar os relatórios anuais de atividades do Programa;

V - Aprovar alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da CPG;

VI - Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa;

VII - Prestar assessoria à Coordenação do Programa visando ao bom funcionamento do mesmo;

VIII - Zelar pelo cumprimento do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC e desta Norma.

Art. 10. – O Colegiado deverá exercer as seguintes responsabilidades regimentais e de gestão do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Gestão da Inovação.

I - Propor à Plenária estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado, bem como atualizações em seus currículos;

II- Propor à Plenária alterações nas Normas do Programa bem como alterações no currículo dos cursos;

III- Aprovar normas específicas (portarias e resoluções) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Gestão da Inovação, previstas ou não na presente Norma.

IV- Designar uma comissão para tratar sobre credenciamento inicial, credenciamento e descredenciamento de docentes;

V- Aprovar a programação periódica das disciplinas propostas pela Coordenação do Programa, observando-se o calendário acadêmico apresentado pela CPG;

VI- Decidir sobre pedidos de prorrogações dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, observado o disposto no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC e o disposto nesta Norma;

VII - Aprovar Comissão de Seleção para cada edital de seleção do Programa segundo proposta da Coordenação;

VIII- Aprovar a proposta de edital de seleção de discentes, elaborada pela Comissão de Seleção do Programa;

IX- Deliberar sobre processos de desligamento de discentes;

X- Aprovar indicações de co-orientadores internos e externos ao Programa encaminhadas por orientadores de trabalhos de conclusão;

XI- Mediar nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII- Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação cursados fora da UFABC, observado o disposto no Art. 23 desta Norma;

XIII- Propor e aprovar diretrizes relativas à validação de créditos referentes a Atividades Complementares Acadêmicas;

XIV - Aprovar as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão;

XV- Aprovar a Comissão de Concessão de Bolsas e seus critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

XVI - Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Concessão de Bolsas;

XVII – Propor e analisar Convênios de interesse do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da UFABC;

XVIII - Deliberar sobre outras questões previstas nesta Norma e nos Regimentos da UFABC;

XIX - Zelar pelo cumprimento do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC e desta Norma.

CAPÍTULO II – A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação será exercida por um(a) Professor(a) Coordenador(a) e por um(a) Professor(a) Vice-coordenador(a), eleitos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º - Só poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Programa docentes permanentes do mesmo.

§2º - A formação e a pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação exigem atuação interdisciplinar tanto nas metodologias como nas práticas. Cabe à Coordenação do Programa a construção permanente de diretrizes, procedimentos, instrumentos, práticas e demais ações que fortaleçam a interdisciplinaridade do Programa.

Art.12. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador do Programa nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§1.º Nos casos de vacância do Coordenador, será eleito novo Vice-coordenador do Programa.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 13. – A Coordenação do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às questões normativas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação

I - Convocar e presidir reuniões do Colegiado e da Plenária;

II- Criar normas específicas (Portarias e Resoluções) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do Programa e submetê-las à aprovação do Colegiado, quando pertinente;

III- Em casos de urgência e inexistência de quórum, decidir *ad referendum* para que não haja prejuízo ao pleno funcionamento do Programa;

IV - Quando identificada a necessidade, propor uma Comissão de Seleção para Docentes Permanentes observando a representação das Linhas de Pesquisa do Programa;

V - Designar uma comissão para tratar sobre o sistema de avaliação docente, segundo disposto no Artigo 14 desta Norma;

VI - Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII - Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

VIII- Delegar competência para execução de tarefas específicas, respeitando as áreas de responsabilidade previstas;

IX - Efetivar as decisões referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado;

X- Efetivar as decisões referentes ao credenciamento e descredenciamento de docente e submetê-las à homologação da Comissão de Pós-Graduação;

XI - Propor as programações das disciplinas, respeitado o calendário acadêmico;

XII- Efetivar as decisões quanto aos pedidos de prorrogação de prazos de qualificação e conclusão do curso de mestrado;

XIII - Submeter à aprovação do Colegiado a relação de docentes que integrarão a Comissão de Seleção para admissão de novos discentes no Programa;

XIV- Coordenar a efetivação das decisões do Colegiado sobre o desligamento de discentes;

XV- Propor resolução ao Colegiado referente aos trâmites para defesas em regime fechado ao público, conforme previsto no Artigo 45 desta Norma;

XVI- Acompanhar a constituição de núcleos temáticos e dos grupos de pesquisa do Programa credenciados no CNPq;

XVII- Organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação;

XVIII - Coordenar as atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa;

XIX - Coordenar a efetivação das decisões sobre a indicação de co-orientadores internos e externos;

XX - Coordenar a efetivação das decisões sobre a substituição de orientadores;

XXI - Elaborar relatório anual das atividades do Programa, submetendo-os à apreciação da Plenária;

XXII- Coordenar as atividades didáticas dos cursos de mestrado e de doutorado;

XXIII - Estabelecer a distribuição das atividades didáticas do Programa;

XXIV - Coordenar a efetivação de convalidação e transferência de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação fora da UFABC;

XXV- Submeter à aprovação do Colegiado a relação de professores que integrará a Comissão de Bolsas para seleção de bolsistas do Programa;

XXVI- Representar o Programa, interna e externamente à UFABC, nas situações relativas à sua competência.

§1º - Nos casos previstos no inciso III do §1º deste Artigo, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação é constituído por Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados pela Coordenação do Programa, segundo normas do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC, normas da CAPES e as diretrizes definidas nesta Norma.

§1º - Os critérios de credenciamento inicial, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação serão determinados por uma Comissão de Avaliação de Docentes levando-se em conta as especificidades da área de conhecimento e sua contribuição para o Programa.

§2º - A Comissão deverá considerar a maturidade e independência do pesquisador e seu potencial para orientações de mestrado e doutorado, avaliadas por: artigos publicados, orientações já concluídas, projetos científicos aprovados em agência de fomento, atividades de desenvolvimento tecnológico em parceria com o setor produtivo, assim como outros indicativos relevantes.

§3º - Visando buscar a excelência acadêmica do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação, todos os docentes credenciados serão reavaliados anualmente.

§4º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.

Parágrafo Único - Reserva-se à Coordenação o direito de avaliar os casos omissos, inclusive aceitando outros indicadores de excelência acadêmica quando devidamente justificados, bem como considerar o envolvimento do docente nas atividades do Programa.

SEÇÃO II – DOS DOCENTES PERMANENTES

Art.15. Serão credenciados como docentes permanentes os professores, que sejam portadores de título de doutor e que atuem ativamente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da

Inovação, formando seu núcleo estável e principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC atendam aos seguintes critérios:

I - Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFABC;

II- Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;

III - Participar de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico em conjunto com o Programa;

IV - Apresentar produção intelectual regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do Programa;

V - Orientar ou co-orientar discentes de mestrado e/ou de doutorado do Programa;

VI - Ser docente permanente em no máximo dois programas de pós-graduação credenciados na CAPES, incluindo o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação;

Parágrafo Único. A participação de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFABC se dá quando o docente cumpre as atividades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 15 e que estejam enquadrados em uma das seguintes situações:

I - É docente ou pesquisador do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa;

II - É profissional do setor produtivo que possui título de doutor e que firmou termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação;

III - É professor visitante, contratado pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV - É pesquisador bolsista de agência de fomento e está vinculado Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação através de projeto específico;

SEÇÃO III – DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 16. Em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC e com as diretrizes da CAPES, são credenciados como docentes colaboradores os professores, pesquisadores ou profissionais do setor produtivo que sejam portadores de título de doutor e que possam contribuir com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação de forma sistemática, mas que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Artigo 15 para a classificação como permanente.

§1.º Docentes colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação que atuam de forma sistemática em projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, ou em

atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou co-orientação de discentes do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFABC.

§2.º O processo de credenciamento de docentes colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação é iniciado por solicitação à coordenação, sendo sujeita à homologação pela mesma.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação está organizada em torno de sua área de concentração, de modo a promover a pesquisa e a formação de maneira inter e transdisciplinar, no âmbito de suas linhas de pesquisa e no diálogo entre disciplinas e projetos.

Art. 18. O curso de mestrado tem duração máxima de seis quadrimestres seguidos.

§1º – Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da Coordenação;

§2º – Da decisão da Coordenação a que se refere o §1º caberá recurso;

Art. 19. No caso de afastamento em razão de licença-maternidade que impeça o exercício das atividades no curso, os prazos a que se refere o caput do Artigo 18 poderão ser suspensos por até seis meses, mediante solicitação de trancamento do curso por parte do discente, devidamente comprovada por atestado médico.

CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO

Art. 20. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação é composto por elenco de disciplinas e atividades complementares, organizadas em quadrimestres letivos.

§1º – As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e trabalho de conclusão.

§2º – As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por Resoluções aprovadas pela Coordenação.

Art. 21. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação, independentemente de seu caráter teórico ou prático, são classificadas nas seguintes modalidades:

I- Disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do discente. As disciplinas obrigatórias do Programa são compostas pela disciplina (a) Fundamentos da Engenharia de

Sistemas, linha de pesquisa Design da Tecnologia e da Engenharia (b) Gestão Estratégica da Inovação, linha de pesquisa Gestão da Tecnologia e da Inovação e (c) Design de Negócios, que é a síntese de ambas as linhas

II- Disciplinas eletivas: (a) disciplinas que compõem as Linhas de Pesquisa do Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos; (b) disciplinas que compõem domínio conexo ao objeto do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação;

III- Laboratório de Inovação: atividade oferecida com função de sintetizar certas disciplinas, conforme as especificações contempladas pela Coordenação;

IV- De acordo com a Portaria 76 da CAPES e Resolução ConsEP 75, o discente que usufruir ou que tenha usufruído de bolsa de estudo da CAPES durante o curso, precisa realizar o estágio docente durante um período acadêmico;

§1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa com relação à aderência à temática do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia atualizada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas pelos representantes da Linha de Pesquisa à Coordenação.

CAPÍTULO III – DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 22. O curso de mestrado tem número mínimo de cento e oito créditos contando com os créditos referentes ao respectivo trabalho de conclusão.

§1.º O número de créditos destinados às disciplinas será determinado conforme cada unidade de crédito, que corresponderá a doze horas teóricas, práticas ou teórico-práticas,

§2.º A dissertações de mestrado será atribuído o número máximo de quarenta e oito créditos.

§3º. Para integralizar seus estudos e obter seu título, o discente deverá obter um mínimo de sessenta créditos em disciplinas no mestrado.

§4º. É obrigatório o cumprimento de atividades acadêmicas do tipo “Produção Intelectual” antes da defesa do mestrado, conforme disposto nos itens dos Art. 35.

Art. 23. O discente poderá solicitar a convalidação ou transferência de disciplinas de outros programas de pós-graduação stricto sensu fora da UFABC credenciados pela CAPES ou de curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio internacional, bem como o aproveitamento de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pela Coordenação.

CAPÍTULO IV – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 24. Visando incentivar o processo de internacionalização do Programa a partir da atração de docentes e pesquisadores estrangeiros e da participação discente na disseminação do conhecimento por meio da publicação de artigos em periódicos internacionais, apresentação em conferências e estágio no exterior será exigida a comprovação de proficiência em Língua Inglesa para os falantes não-nativos.

§1.º O exame de proficiência, cujo resultado mínimo de 550 pontos na modalidade *Paper Based Test* ou 79-80 pontos na modalidade *Internet Based Test* do *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL), ou no mínimo de 6,0 pontos do *International English Language Test* (IELTS), deverá ser apresentado à Coordenação como parte do processo seletivo.

§2.º A proficiência em língua estrangeira não gera direito a crédito no Programa.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 25. Poderão ser admitidos no curso de mestrado candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação.

§1.º No caso de curso de graduação realizado no País, o diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

§2.º No caso de curso de mestrado realizado no País, o programa deve ser reconhecido pela CAPES.

§3.º No caso de curso de graduação ou de mestrado realizado no exterior, para efeitos do cumprimento do caput deste artigo, deverá seguir o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC e as regras vigentes no país.

Art. 26. Para serem admitidos, candidatos selecionados deverão apresentar, na época fixada pelo calendário acadêmico, os documentos exigidos pelo último material de divulgação, na forma de edital ou na página Web do curso.

Art. 27. O processo de seleção Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação é conduzido por Comissão de Seleção Discente formada por professores permanentes, indicada pela Coordenação do Programa e homologada pela mesma.

Parágrafo Único - No edital, a Comissão de Seleção Discente deverá considerar os números máximos de vagas estabelecidos pela Coordenação para o mestrado, em consonância com as diretrizes da CAPES.

Art. 28. Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação candidatos participantes de convênio, intercâmbio ou outro instrumento de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – A admissão de candidatos nessa condição é da competência da Coordenação do Programa e poderá ocorrer ao longo de todo período acadêmico.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 29. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno discente ao curso e será efetuada mediante a apresentação de documentos acadêmicos e pessoais exigidos pela ProPg da UFABC.

§1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do discente, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso.

§3.º O discente não poderá estar matriculado simultaneamente em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 30. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PROPG, o discente deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades, mesmo após ter concluído as disciplinas obrigatórias e eletivas e estiver preparando-se para exame de qualificação ou escrevendo a dissertação.

Art. 31. O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação nas seguintes situações:

I - Quando deixar de se matricular em qualquer período sem estar em regime de trancamento;

II - Caso obtenha conceito “R” por duas vezes;

III - Se for reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;

IV - Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

V- Não cumprir com exigências documentais do Programa;

VI - Agir de forma inapropriada, antiética ou ilegal.

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o discente poderá formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 32. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade a ser controlada pelo docente.

Parágrafo único. O discente que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 33. O aproveitamento será obtido das disciplinas com conceito A, B, ou C, segundo a tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado
A	Excelente, com direito a crédito
B	Bom, com direito a crédito
C	Regular, com direito a crédito
R	Reprovado, sem direito a crédito
J	Incompleto Justificado, sem direito a crédito

§1.º O conceito “J” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§2.º Depois de decorrido o período a que se refere o §1.º, se o conceito final não for informado pelo docente responsável pela disciplina, o conceito “J” será convertido em conceito “R”.

§3.º Ao discente que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito “R”.

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É condição para a obtenção do título de Mestre a aprovação de defesa pública e presencial da dissertação no qual o discente demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo Único - Será considerado apto a defender sua dissertação de mestrado o discente que cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o mestrado, conforme estabelecido no Artigo 22 desta norma;

II - Ter ao menos um artigo publicado com o orientador/co-orientador em anais de congresso e/ou periódicos. Pedidos de registros de software e patentes e criação de protótipos em conjunto com o setor produtivo serão considerados importantes resultados dos trabalhos desenvolvidos neste programa. Eles serão avaliados conforme critérios da Coordenação;

Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre deverá ser aprovado no exame de qualificação.

I-O exame de qualificação deverá ser realizado entre o 3º e 4º Quadrimestre após o ingresso no programa, respeitando os prazos administrativos para depósito;

II- Exames de qualificação realizados fora desse prazo poderão ocorrer somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da Coordenação.

III- Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo 65% dos créditos em disciplinas.

Art. 35. As dissertações do Programa serão redigidas em Língua Portuguesa ou em Língua Inglesa, com resumo em ambas as línguas, e devem prever em seu conteúdo elementos que atendam a critérios científicos e acadêmicos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação para a obtenção dos títulos de Mestre.

§ 1.º A língua utilizada na defesa poderá ser a Língua Portuguesa ou a Língua Inglesa.

SEÇÃO II - DO ORIENTADOR E DO CO-ORIENTADOR

Art. 36. Todo discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação terá um docente permanente orientador, designado quando do anúncio público de sua admissão no Programa.

Parágrafo único: o número máximo de orientandos por professor no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação não poderá exceder o limite recomendado pela CAPES.

Art. 37. O orientador deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância com a orientação.

§1º O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido à Coordenação do Programa, solicitar mudança de orientador.

§2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido à Coordenação do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§3º No caso de alteração de orientador solicitada pelo discente, é exigida a expressa concordância de ambos docentes envolvidos no processo de troca da orientação.

Art. 38. São atribuições do orientador:

I - De comum acordo com seu orientando, elaborar plano de atividades com cronograma de realização de créditos acadêmicos, nas etapas de disciplinas, atividades acadêmicas -especialmente Produção Intelectual - e trabalho de conclusão, manifestando-se em caso de alterações supervenientes;

II- Indicar co-orientador entre o quadro de docentes do Programa ou externo, preferencialmente de Linha de Pesquisa diferente da sua e conforme previsto no Artigo 40 desta Norma;

III- Acompanhar e manifestar-se perante a Coordenação sobre o desempenho do discente;

IV - Elaborar atividades de pesquisa em cooperação com outros colegas;

V – Cabe ao orientador providenciar os trâmites para a realização de Exame de Qualificação e para a Defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 39. Para promover continuamente a multi e a interdisciplinaridade à, bem como ampliar o espaço de construção coletiva e de formação de mestrandos, o Programa adota os mecanismos da co-orientação e co-orientação externa nos termos estabelecidos a seguir.

§1º. Em dissertações de mestrado, o docente orientador poderá indicar um docente, pesquisador ou profissional do setor-produtivo co-orientador interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação.

§2º. No caso de co-orientadores internos, deverá ser indicado entre os docentes permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação (preferencialmente de uma Linha de Pesquisa diferente da sua).

§3º. No caso de co-orientadores externos o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação o credenciamento deve ser aprovado pela Coordenação, conforme instruções do Programa.

§4º. Quando houver dois co-orientadores, um, necessariamente, deve pertencer ao quadro de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação.

SEÇÃO III – DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 40. Os prazos para a finalização do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguinte:

§1.º A conclusão do curso de Mestrado, que culmina com a entrega da versão escrita da dissertação e sua defesa perante a uma banca, após cumprimento das exigências dispostas nesta Norma, não poderá ser concluído em prazo superior a 6 (seis) quadrimestres.

Art. 41. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pela Coordenação.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora docentes do Programa ou de outros programas de pós-graduação com curso qualificado com conceito CAPES igual ou superior ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação, bem como docentes, pesquisadores e profissionais do setor produtivo com título de doutor e currículo de comprovada relevância em sua área de especialidade.

Art. 42. As bancas examinadoras dos trabalhos de qualificação e conclusão serão assim constituídas:

I - Em exame de qualificação de mestrado, a banca examinadora deverá ser formada por no mínimo dois docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação e no mínimo por um membro externo ao Programa, cabendo ao orientador a presidência;

II - Em defesas de dissertação de mestrado, a banca examinadora deverá ser formada por no mínimo três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao respectivo Programa, cabendo ao orientador a presidência;

§1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos II deste artigo, a critério da Coordenação, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora de cursos de mestrado, pessoa de reconhecido saber na área específica, com titulação formal.

§2º. A indicação da banca examinadora deve ser aprovada pela Coordenação, dentro dos prazos e condições estipulados pela ProPg.

Art. 43. Na impossibilidade de participação do orientador, a coordenação designará um dos co-orientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, o co-orientador não fará parte da banca examinadora.

§ 2º. Orientadores e co-orientadores devem ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese, com as devidas especificações de sua função no trabalho realizado.

Art. 44. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, devendo o resultado da defesa ser:

- I - Aprovado; ou
- II - Reprovado.

Art. 45. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual da UFABC, a Coordenação autorizará defesa de dissertação ou tese fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do candidato.

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação deverá sugerir resolução, a ser aprovada pelo Colegiado para orientar os procedimentos relativos às defesas de dissertação, qualificação e de teses fechadas ao público.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE

Art. 46. Fará jus ao título de Mestre, o discente que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC e desta Norma.

I- Entregar a versão definitiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação na defesa de dissertação

II- Estar quite com todas as exigências administrativas, financeiras e legais do programa e do Regimento da Pós-Graduação da UFABC.

§1.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de homologação do título, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Coordenação por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido do corpo docente.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente, a Coordenação pode prever, para os casos omissos, a adoção das normas de outros programas.

Art 48. Esta Norma submete-se às disposições da Comissão de Pós-Graduação da UFABC.

Art.49. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.